Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Programa do Procedimento de Concurso

Procedimento de Concurso Público

Objeto

"Aquisição de veículo 100% elétrico, com transformação e respetivos acessórios para Serviços ao Domicílio designadamente distribuição de alimentos, tratamento e recolha de roupa "

Rua de Olivença, 41
2950-256 Palmela NIPC 500957827 Telefone +351 265998177

Clausula 1ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Casa do Povo de Palmela, sediada na Rua de Olivença, 41 – 2950-256 Palmela, Portugal, contribuinte social nº 500957827, com o telefone 265998177 e endereço eletrónico geral@casapovopalmela.pt

Cláusula 2ª

Órgão Competente

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da casa do Povo de Palmela, no dia 12 de setembro de 2022, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Para efeitos do presente procedimento a entidade adjudicante é representada pela Senhora Felisbela Sanheiro Rilhó, Presidente da Direção da Casa do Povo de Palmela, entidade competente para contratar, autorizar a despesa e aprovar todos os atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 3ª

Identificação e Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento adota a designação de "Concurso Público para Aquisição de Viatura elétrica, concretamente, Viatura Elétrica Ligeira de passageiros com transformação, ao qual corresponde o CPV 341144900-7;

2. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de veículo Ligeiro de mercadorias com transformação, 100% elétrico e respetivos acessórios para Serviços ao Domicílio, nos termos e condições estabelecidos nas peças concursais.

Cláusula 4ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b), do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos. A escolha do presente procedimento de Concurso Público, é feita a estrita observância do princípio da concorrência e transparência que devem estar subjacentes ao regime da contratação pública.

Cláusula 5ª

Consulta e fornecimentos das peças do procedimento

1. Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica acinGov em www.acingov.pt.
2. Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência;
3. A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt;
4. O acesso à plataforma eletrónica de contratação pública acinGov é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado para submeter proposta deverá ter selos temporais e uma assinatura digital qualificada. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente a assinatura com o Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
5. As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência;

6. Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no ponto 2 do presente artigo, desde a data de publicação do anúncio;
7. Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado;
8. À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP;
9. As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

Cláusula 6ª

Concorrentes

1. Considera-se concorrente qualquer entidade singular ou coletiva, que participe no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta;
2. Em caso de apresentação de proposta por parte de Agrupamento, os respetivos membros não poderão ser membros ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento candidato, ou outro Agrupamento concorrente, sendo que, em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio, de

acordo com o disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP);

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP;
5. Estão impedidas de participar, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, salvo o disposto no artigo 55.º-A do referido diploma.

Cláusula 7ª

Prazo de entrega e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos exigidos, deverão ser submetidos na plataforma eletrónica acinGov no site www.acingov.pt, conforme disposto do nº 3 e nº 4 da clausula 5º,
2. As propostas e todos os documentos que as instruem, devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais Portuguesas, o Diário da República eletrónico, não sendo admitidas propostas entregues por outra via;

3. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados;
4. A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada na cláusula, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto,

5. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta;
6. Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada,
7. Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;
8. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve

ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 09 de fevereiro, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP,

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
10. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 8ª

Prestação de esclarecimentos e pronúncia sobre erros e omissões do caderno de encargos

1. Cabe ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e ao órgão competente para a decisão de contratar a pronúncia sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Júri do procedimento, pelos

interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3. No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, devam ser por si detetados;
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se refere o nº anterior tem a consequência prevista no nº 3 do artigo 378º do CCP, aplicável por remissão do artigo 454º do mesmo diploma;
5. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
    a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
    c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do nº 2 da presente cláusula;

7. Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
8. Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido na presente cláusula, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP;
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto;
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Clausula 9ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, anexo ao presente programa de procedimento de concurso;
b. Elementos relativos a aspetos submetidos à concorrência:
    i. Proposta de PREÇOS, elaborada de acordo com o modelo apenso ao presente programa de procedimento de concurso, cfr. Modelo de proposta de preço;
c. Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência:
    i. Prazo de entrega da viatura, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 8ª ponto 2 das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.
    ii. Prazo de garantia do bem objeto do contrato, o qual não pode ser inferior a 3(três) anos, a contar da data da receção dos mesmos.
    iii. A proposta deverá incluir uma descrição detalhada da viatura a fornecer, bem como todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada da viatura a adquirir.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;

3. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de solicitar a documentação comprovativa das especificações técnicas apresentadas nas propostas;

4. Os preços apresentados, não devem incluir o IVA, devem ser indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo sempre em caso de divergência, o expresso por extenso;
5. A proposta, bem como todos os documentos, deve ser obrigatoriamente assinada com assinatura digital qualificada;
6. Sem prejuízo do disposto do número anterior, podem os concorrentes, atenta a especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, apresentar nos termos do artigo 58.º n.º 2 do CCP, documentos redigidos em língua estrangeira, admitindo-se concretamente como idioma a língua inglesa.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
8. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do art.º. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

9. Certidão permanente ou código de acesso (em caso de divergência o valor indicado nesta declaração prevalece sobre os demais e a não apresentação desta declaração será enquadrada na alínea e) do n.º 2 do artigo 146º do CCP);
10. O preço total a constar da proposta, deve ser arredondado à segunda casa decimal e não deve incluir o IVA. Quando for também indicado valor por extenso, em caso de divergência, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Clausula 10ª

Propostas variantes

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, sendo que, constitui motivo da respetiva exclusão o incumprimento do presente preceito.

Cláusula 11ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Clausula 12ª

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do artigo 65.º do CCP;

2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Clausula 13ª

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Monofactor, concretamente o preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar;
2. Em caso de empate das propostas será feita a realização de sorteio para a designação do 1.º classificado. Para tal deve a Entidade Adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
   a. Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
   b. Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

c. O vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
d. O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1.º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
e. As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio;

Cláusula 14ª

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Clausula 15ª

Retirada das propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Clausula 16ª

Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas (conforme disposto no nº1 do artigo 138º do CCP).

Clausula 17ª

Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos correntes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas;
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta;
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

VS

Clausula 18ª

Júri do procedimento

1. As propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP;
2. O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP;
3. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito;
4. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP;
5. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º;
6. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas

ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.

Cláusula 19ª

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas;

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do CCP;
3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov em www.acingov.pt e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

Cláusula 20ª

Impedimentos

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 22ª

Preço anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

Cláusula 23ª

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 146.º e/ou do nº 2 do Artigo 70º.

Cláusula 24ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no

artigo 147.º do CCP. Esta formalidade será dispensada, caso se registe a apresentação de uma única proposta e a mesma reúna condições de admissão.

Cláusula 25ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula 24.ª, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 26ª

Notificação da decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:

a) Submeter na plataforma eletrónica acinGov os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto da cláusula 27ª deste Programa de Procedimento;

b) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;

c) Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

Cláusula 27ª

Documentos de habilitação

O(s) adjudicatário(s) deve(m) entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos e declarações conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante, em anexo;
b. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional;

c. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

d. Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por nenhum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal);

e. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo);

f. Certidão do teor e de todas as inscrições em vigor da matrícula da sociedade (no caso de ser individual não se aplica) emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou autorização para consultar a certidão permanente;

g. Identificação completa (B.I./C.C) de quem representa a sociedade na assinatura do contrato;

h. A apresentação dos documentos previstos na alínea b), c) d) da presente cláusula, poderá ser substituída por declaração do adjudicatário que indique a sua inscrição no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 81.º do CCP.

i. Em alternativa, caso algum dos documentos mencionados acima se encontrem disponíveis na internet, deverá ser disponibilizado o respetivo acesso para consulta.

j. Nos termos do n.º 2 do art.º 86.º do CCP, existindo um facto que, eventualmente, possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

k. Mais se informa que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, é concedido ao adjudicatário 3 dias úteis para **a supressão de irregularidades** detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Cláusula 28ª

Caução

De acordo com al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (Anexo I do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação) não será devida a prestação de caução pelo adjudicatário, em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00, sendo esta substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 29ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa,
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;
3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula 27º deste Programa de procedimento, na plataforma eletrónica utilizada pela Casa do Povo de Palmela;
4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. A Casa do Povo de Palmela pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Cláusula 30ª

Notificação da Minuta do Contrato

Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a Casa do Povo de Palmela, notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

Cláusula 31ª

Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 32ª

Reclamação à Minuta do Contrato

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do procedimento ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. A Casa do Povo de Palmela, notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 33ª

Casa do Povo de Palmela
Centro Social em Lagameças

Celebração do Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP;
2. A Casa do Povo de Palmela comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o prazo para a outorga eletrónica e remessa do contrato, nos termos do artigo 104.º do CCP;
3. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, os documentos relativos a compromissos de terceiros, se exigíveis, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.
4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 5 (cinco) dias – ora mencionado no número anterior - sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente;
5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Casa do Povo de Palmela não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação

da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Cláusula 34ª

Disposições Legais

Em tudo o não especificado no presente programa de procedimento e respetivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Felisbela Sanheiro Rilhó

Assinado por: **FELISBELA SANHEIRO RILHÓ**
Num. de Identificação: 02018297
Data: 2022.12.14 16:28:55+00'00'

Valter Manuel Simões da Silva

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Casimiro Ribeiro Aleluia**
Num. de Identificação: 04995681
Data: 2022.12.14 16:26:04+00'00'

Casimiro Ribeiro Aleluia

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **VALTER MANUEL SIMÕES DA SILVA**
Num. de Identificação: 12088656
Data: 2022.12.14 16:13:00+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Anexos:

- Anexo I;
- Anexo II;
- Proposta de preço.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A do CCP, conforme aplicável)

1 — .....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar

os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*) *e c*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Proposta de Preço

(a que se refere a cláusula nona do Programa de Procedimento)

.....(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado "Aquisição de Viatura Elétrica", obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos, concorrendo ao fornecimento de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros com Transformação (T1) pelo preço contratual global de _____ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

_____

Assinatura do Representante legal